



CONTRATO Nº 022/2023

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E A EMPRESA MARIO SÉRGIO TEIXEIRA 86042530925 - BT LICITAÇÕES PARA PROMOÇÃO DE CAPACITAÇÕES E TREINAMENTOS VISANDO A IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, REFERENTE À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 35/2023 PROCESSO 35/2023.

O município de Governador Celso Ramos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça 6 de Novembro, bairro Ganchos do meio, Governador Celso Ramos, Santa Catarina, através da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.857.731/0001-60, representada neste ato pelo prefeito Marcos Henrique da Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e de lado, **MÁRIO SÉRGIO TEIXEIRA – BT LICITAÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.432.265/0001-20, com sede na Rua Miguel Matte nº 535 – Sala 01 – Bairro dos Pioneiros – Balneário Camboriú/SC, neste ato representado por seu representante legal Sr. **MÁRIO SÉRGIO TEIXEIRA**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 860.425.309-25, portador da Cédula de Identidade RG nº 2684785/SC e inscrito na OAB/SC sob o nº 38.179 com domicílio à Rua Miguel Matte nº 535 – Sala 01 – Bairro dos Pioneiros – Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de capacitação de funcionários públicos municipais para atendimento e implantação da Nova Lei de Licitações no Município de Governador Celso Ramos, tudo de acordo com as condições estabelecidas no edital e termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



2- O valor total deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R\$ 82.800,00 (Oitenta e dois mil e oitocentos reais)**.

2.1- O pagamento das capacitações será realizado após a conclusão de cada uma, com a respectiva emissão das notas fiscais.

2.2- O pagamento das oficinas poderá ser realizado após a conclusão de cada uma ou ao final de todas.

2.3- A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue acompanhada da Certidão Negativa Federal, Estadual, Municipal, FGTS.

2.4- Os pagamentos serão realizados através de agência de rede bancária, em conta corrente da Contratada.

2.5- Caso constatada alguma irregularidade na nota fiscal, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta do Orçamento do Município de Governador Celso Ramos, para o exercício de 2023, por meio dos órgãos da administração direta e indireta.

Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
05.01	2.005	3.3.90.39.05.00.00.00 (14)

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Pelo objeto descrito na Cláusula Terceira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor total de R\$: 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços contratados somente poderão ser alterados, excepcionalmente, em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. Durante os primeiros doze meses o valor não sofrerá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada. Havendo prorrogações do contrato após 12 meses, será aplicada a variação do índice de inflação acumulado medido pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) dos últimos doze meses e já publicado. Em caso de extinção do índice fixado, será adotado outro índice oficial compatível e em caso de o índice referenciado ser negativo, o contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura e respectiva emissão de Autorização de Fornecimento. Podendo ser renovado, nos termos do



artigo 57 da Lei 8.666/93, através de termo Aditivo, não constituindo renúncia ou alteração de tal prazo a confecção de contrato com prazo inicial de vigência limitada às dotações vigentes do exercício da execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1. O CONTRATADO se obriga a reparar ou refazer os serviços que se apresentarem com vício de qualidade, fornecendo todos os materiais eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9- São obrigações do CONTRATADO:

- a) Prestar os serviços dispostos no Termo de Referência;
- b) Capacitação para a implantação da Nova Lei de Licitações, com a criação de rotinas administrativas, no que couber;
- c) Instruções, orientações e diretrizes na elaboração de Leis, Decretos, Editais e demais documentos inerentes à legislação licitatória;
- d) Auxílio diante da existência de um caso concreto específico, com o objetivo de prover informações especializadas à Contratante e subsidiar os processos de planejamento e de tomada de decisões;
- e) Treinamento de 72 (setenta e duas) horas aos funcionários públicos do Município de Governador Celso Ramos/SC com direito certificado.
- f) Visitas ordinárias semanais;
- g) Disponibilidade de equipe capacitada;
- h) As visitas a serem realizadas de acordo a disponibilidade de datas e horas da Proponente, conciliadas com a necessidade/agenda dos Responsáveis pela execução dos serviços;
- i) A prestação de assessoria e consultoria também realizada por videoconferência, e-mail e telefone tratando-se de dúvidas simples;
- j) Responsabilizar-se pelo seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO, bem como a concreta aplicação da Legislação em vigor, relativo a segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) Efetuar o pagamento de todos os seguros, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e demais despesas e tributos pertinentes.
- l) Manter devidamente registrada em seu quadro de pessoal, quando for o caso, todas as pessoas envolvidas nos serviços objeto da contratação;
- m) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da pontualidade e qualidade dos serviços prestados;
- n) A perfeita execução do serviço contratado descrito neste Contrato;
- o) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações assumidas;
- p) A falta de pessoal, equipamento ou qualquer outro elemento que seja necessário à execução do objeto e que seja de responsabilidade do Contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto deste contrato, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados;



q) Comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1 – É de responsabilidade da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento estipulado no prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES

10.1. As partes expressam sua sujeição às cláusulas contratuais, a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como ao Código Civil Brasileiro e demais legislações subsidiariamente aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

11.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

I - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

II - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

III - Fiscalizar-lhe a execução;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - Sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei, o licitante vencedor ficará sujeito as seguintes penalidades:

I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta pela recusa injustificada em assinar ou retirar o respectivo instrumento contratual;

II. Multa moratória, não compensatória, de até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, expresso em reais, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

III. Multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em reais, pela rescisão determinada por ato unilateral do MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

14.1. Rescindido o Contrato na forma do art. 79, I, da Lei 8666/93, é facultado ao CONTRATANTE:

I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;



III. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO

15.1. O fiscal da CONTRATANTE, para os fins deste Contrato, é o Titular da Secretaria da Administração ou servidor(es) por ele designado(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Biguaçu, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinente à execução presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Governador Celso Ramos (SC), 21 de março de 2023.

MÁRIO SÉRGIO TEIXEIRA
BT LICITAÇÕES
Contratada

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal